

**Análise Técnica nº 021/2021– COFISPREV/AMPREV**

**Processo:** 2019.61.100065PA

**Objeto:** Análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Reparos

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**Interessados:** Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência

**Relatora:** Conselheira Ivonete Ferreira da Silva

Senhora Presidente, Senhora e Senhores Pares

**I. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se da análise de diligências sobre manifestação deste Conselho sobre os autos do processo nº 2019.61.100065PA, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção e Reparos. Os autos foram recebidos em mídia digital, arquivo em PDF, contendo 155 folhas.

1.2. Na 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2020, em atenção a **Análise Técnica nº 009/2020-COFISPREV/AMPREV** (fl. 125 – 128), o referido processo foi relatado sendo aprovado a seguinte diligência:

1. *Que seja anexado ao processo a Portaria da Comissão Permanente de Licitação devidamente instituída e publicada no D.O.E.*
2. *Que seja anexado o contrato do referido processo, ou que apresente razões de justificativa de sua dispensabilidade, principalmente a considerar obrigações futuras oriundas dessa contratação, conforme exigência do art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações.*
3. *Que seja anexado portaria de nomeação do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do contrato.*

**II – MANIFESTAÇÃO:**

2.1. A PORTARIA Nº 073/2018-AMPREV, com vigência de 28 de maio de 2018 a 28 de maio de 2019 foi anexada ao processo com cópia da publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado do amapá, edição nº 6691 de 04 de junho de 2018, com circulação em 05 de junho do mesmo ano.

2.2. No que tange ao contrato, informaram que ele foi dispensado pela Nota de Empenho, visto que os serviços foram prestados dentro de um prazo curto, onde entendem não haver a necessidade de formalização de contrato. Serviços estes que foram acompanhados e atestados por pessoas da Divisão de Informática, que possuem maior conhecimento para assim proceder e garantir a boa execução dos serviços.

*Lei 8.666/93, Art. 62, § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

2.3. Ao que se refere à Portaria de fiscal, ficou acordado com a presidência, que a fiscalização de cada contratação, seria do chefe da Divisão ao qual essas aquisições ou prestação de serviços estaria ligada, nesse caso, ao chefe da Divisão de Informática. Porém, já foi decidido que nos processos futuros, irão continuar recomendando que todas as atas e contratos tenham fiscal formalizado por Portaria. Não foi anexado nenhum documento, justificativa ou Lei que verse sobre essa decisão.

2.4. Quanto à não utilização de cotação por meio do SIGA, foi informado pela Divisão de Material e Patrimônio, que a Instituição em razão da sua natureza jurídica de serviço social autônomo e por decisão administrativa não utiliza a referida solução integrada de gestão. Com relação a não adoção do procedimento de Cotação Eletrônica de Preços disseram:

*Cabe salientar que a Amapá Previdência não está contida no corpo de órgãos que compõe a obrigatoriedade do uso do módulo de compras e licitações do SIGA, conforme se verifica no Art. 1º da Portaria nº 402/2017-PGE, a obrigatoriedade de uso deste sistema se aplica aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e conforme Art. 98 da Lei 0915 de 2005 a Amapá Previdência é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo. Vale ainda frisar que a AMPREV, realiza suas licitações com um corpo próprio de pregoeiros e membros de CPL e que os processos seguem todos os ritos regulamentados em lei, passando tanto pela procuradoria jurídica quanto pela Auditoria interna. Cabe ainda esclarecer que a AMPREV não utiliza o sistema SIGA em nenhuma de suas atividades voltadas aos processos administrativos*

### **III – CONCLUSÃO:**

3.1. Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos do embasamento legal de todo chefe de setor ser fiscal de contrato, independente de portaria;

3.2. Após atendimento a diligência que os autos retornem para conclusão das análises deste conselho.

Macapá – AP, 26 de maio de 2021.

**IVONETE FERREIRA DA SILVA**  
Membro Titular do Conselho Fiscal – COFISPREV  
Relatora Designada

